



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1.837 DE 12 DE AGOSTO DE 1 963 .

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado a integrar a Comissão Interestadual dos Vales do Araguaia e Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aprovado o convênio celebrado a 8 de Junho de 1 962, pelo Poder Executivo, ad referendum da Assembléia Legislativa, entre os Estados de Mato Grosso, Goiás, Pará, Maranhão e o Distrito Federal, criando a Comissão Interestadual Araguaia Tocantins (Civat), que terá por finalidade promover estudos, pesquisas e projetos que conduzam à solução dos problemas geo-econômicos dos Vales dos rios Araguaia e Tocantins, através de uma planificação sistematizada .

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas que lhe couberem, na sua quota de participação, o Estado destinará, no seu orçamento anual 0,40% de sua renda tributária, durante o tempo - da vigência do respectivo convênio .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de agosto de 1 963, 142ª da Independência e 75ª da República .

Assinatura
Assinatura N. 4.